



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

**Inclui parágrafos na Lei Complementar Municipal nº 252, de 30 de setembro de 2014 e dá outras providências.**

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 252, de 30 de setembro de 2014 acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

“ Parágrafo 1º. O pedido de transferência previsto no caput deste artigo, deverá ser realizado pelo interessado com firma devidamente reconhecida ou por intermédio de advogado devidamente constituído para esse fim, devendo em ambos os casos, haver a Declaração de que todos os documentos são ou conferem com os originais, bem como ser sua a responsabilidade integral pela verdade dos fatos apresentados no Requerimento, sob pena de responder nas esferas administrativa, cível e criminal em relação à falsidade ou omissão de fatos e documentos.

Parágrafo 2º. Aos casos omissos da presente Lei Complementar, deverão ser observados de forma subsidiária à presente Lei, o disposto na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.”.

Artigo 2º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 06 de abril de 2022.

  
**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nessa procuradoria sob  
Nº 348 em 06/04/2022  
Fls nº 42 Livro nº 01  
Publicado por afixação no átrio Da sede  
desta P.M. nos termos do art. 99 da  
lei orgânica deste município.